



Município de Coronel Pilar
CNPJ: 04.215.013/0001-39 Telefone: (54) 3435-1115
Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

Solicitação de Compra de
Material/Serviços nº 2025/1338

Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL
Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 08/10/2025

Dados da Despesa

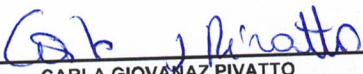
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	4	8	244	17	2513	1	3339036280000000	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5329	R\$720,00
								3339036000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5328	
Projeto: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL											
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE											

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5329	19291 - PAGAMENTO DE CURSO	UN	1,0000	720,0000	720,00
Fornecedor						
11339 - FACILITA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA						720,0000 720,00
				1,0000	720,0000	720,00
Totalizador do tipo médio de cotação						

Complemento e Assinaturas

Descrição Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.
Justificativa: Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.


CARLA GIOVANAZ PIVATTO
Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Processo de Compra:

Data: 08/10/2025

1º via

Classificação Orçamentária

Dotação:	5328	5328
Órgão:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Unidade:	04	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
Subfunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	0017	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto / Atividade / Operação Especial:	2513	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Categoria:	333903600000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Recurso:	0001	RECURSO LIVRE
Recurso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso Complemento:	0	Não se aplica
Identificador Recurso	1	Recursos do Exercício Corrente

Saldos

Saldo Anterior:	35.000,00
Valor Reservado:	720,00-
Saldo Atual:	34.280,00

Histórico

PRD 359/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Necessidade da Secretaria: Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

2. E-mail para cotação: compras@coronelpilar.rs.gov.br

3. Descrição Complementar:

A capacitação destinada aos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social deverá ocorrer em encontro único, com duração de 4 (quatro) horas, e abordar os seguintes temas:

a) a legislação da assistência e do controle social nos níveis hierárquicos de governo;

b) a importância de participar do CMAS para a política pública municipal;

c) o papel do conselheiro e o desempenho individual e coletivo para garantir o melhor controle social;

d) a importância da análise e do debate para assertividade da decisão de deliberação; e

e) a responsabilidade solidária das decisões do CMAS junto ao executivo municipal.

A capacitação será realizada no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS, em data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

4. A proposta deve apresentar o valor total da capacitação, incluindo os custos operacionais e de deslocamento.

5. A data limite para o envio da cotação é 7 de outubro de 2025.

Coronel Pilar, 2 de outubro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) revela-se uma necessidade premente para assegurar o pleno exercício das atribuições desse colegiado, cuja atuação é essencial ao fortalecimento do controle social e à consolidação de uma política pública de assistência social efetiva, democrática e de qualidade. A complexidade das matérias submetidas ao CMAS, que envolvem análise de legislações específicas, deliberação sobre planos, programas e recursos, bem como a responsabilidade solidária de suas decisões junto ao poder executivo municipal, exige preparo técnico e compreensão aprofundada do papel institucional de cada conselheiro. Nesse sentido, a realização de atividade formativa dirigida aos membros do CMAS justifica-se como instrumento indispensável para qualificar a participação, aprimorar a capacidade de análise crítica e fomentar o debate fundamentado, garantindo maior assertividade nas deliberações. Além disso, a capacitação contribui para o fortalecimento da atuação coletiva, promovendo maior integração entre os conselheiros e assegurando que as decisões tomadas reflitam não apenas a legalidade, mas também a legitimidade social que se espera de um órgão de controle e participação cidadã.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Município de Coronel Pilar/2025, item 887.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

3.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexista ou seja omissa, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

3.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do próximo classificado.

3.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.2. Forma de execução:

3.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

3.2.2. A capacitação para o objeto, com duração de 4 (quatro) horas, será realizada em data a ser definida, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Cultura, localizada no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letra, nº 100, Coronel Pilar/RS.

3.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o local de realização da capacitação, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

3.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

3.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conformidade com a legislação vigente.

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

3.7. Das Sanções Administrativas:

3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

3.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

3.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

3.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

3.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

3.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

3.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação contempla a realização de 1 (uma) capacitação destinada aos conselheiros do CMAS, com duração de 4 (quatro) horas.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a capacitação para conselheiros do CMAS.

Nesse sentido, o preço unitário da capacitação, obtido junto a possíveis prestadores, está descrito no quadro a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	FACILITA	ACGS	KTO SUL
1	1	serv	Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.	R\$ 720,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.450,00
TOTAL	-	-	—	R\$ 720,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.450,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de capacitação dos conselheiros do CMAS consiste em um encontro com carga horária de 4 (quatro) horas, e contemplará de maneira integrada os seguintes temas:

- a) a legislação da assistência e do controle social nos níveis hierárquicos de governo;
- b) a importância de participar do CMAS para a política pública municipal;
- c) o papel do conselheiro e o desempenho individual e coletivo para garantir o melhor controle social;
- d) a importância da análise e do debate para assertividade da decisão de deliberação; e
- e) a responsabilidade solidária das decisões do CMAS junto ao executivo municipal.

A abordagem desses conteúdos permitirá aos conselheiros ampliar seus conhecimentos técnicos, fortalecer sua atuação coletiva e qualificar o processo deliberativo, assegurando maior legitimidade e efetividade às decisões do CMAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão não comporta parcelamento, uma vez que o objeto consiste na realização de uma capacitação única, estruturada em um encontro com carga horária previamente definida e conteúdos integrados entre si. A fragmentação desse serviço comprometeria a coerência metodológica da atividade formativa, prejudicando a continuidade da abordagem e a assimilação dos temas pelos participantes. Além disso, a execução integral por um mesmo prestador assegura unidade didática, padronização na condução dos trabalhos e maior efetividade no alcance dos objetivos propostos. Dessa forma, a opção pela contratação em lote único mostra-se a mais adequada, garantindo a plena consecução da finalidade pública que se busca atender.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização da capacitação dos conselheiros do CMAS tem como resultado pretendido o fortalecimento da atuação do colegiado, por meio da ampliação do conhecimento técnico e da qualificação do processo deliberativo. Espera-se que, ao final da atividade, os conselheiros estejam mais preparados para compreender a legislação da assistência social, interpretar de forma crítica as demandas apresentadas, participar ativamente dos debates e exercer suas atribuições com maior segurança e responsabilidade. A formação proporcionará ainda maior integração entre os membros, favorecendo a construção de decisões coletivas mais consistentes, fundamentadas e alinhadas às necessidades da política pública municipal. Dessa forma, o resultado esperado é a consolidação de um CMAS mais atuante, capaz de exercer de maneira efetiva o controle social, assegurando legitimidade, transparência e qualidade às deliberações que impactam diretamente a política de assistência social no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Assistente Social, Marilda Réquia, como Fiscal do Contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 2 de outubro de 2025.

Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de capacitação para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de capacitação dos conselheiros do CMAS consiste em um encontro com carga horária de 4 (quatro) horas, e contemplará de maneira integrada os seguintes temas:

a) a legislação da assistência e do controle social nos níveis hierárquicos de governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- b) a importância de participar do CMAS para a política pública municipal;
- c) o papel do conselheiro e o desempenho individual e coletivo para garantir o melhor controle social;
- d) a importância da análise e do debate para assertividade da decisão de deliberação; e
- e) a responsabilidade solidária das decisões do CMAS junto ao executivo municipal.

A abordagem desses conteúdos permitirá aos conselheiros ampliar seus conhecimentos técnicos, fortalecer sua atuação coletiva e qualificar o processo deliberativo, assegurando maior legitimidade e efetividade às decisões do CMAS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se nos casos legais de Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O Proponente deverá apresentar os seguintes documentos (originais ou cópias) para fins de habilitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da Administração Pública Municipal:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Proponente.

4.1.4. Considerar-se-ão apenas os documentos cujo prazo de validade estiver em vigor. Caso tal prazo inexista ou seja omissos, somente serão aceitos os documentos emitidos há menos de 3 (três) meses, contados a partir da data da entrega. O descumprimento dessa condição acarretará a inabilitação do Proponente para todos os fins e efeitos.

4.1.5. A ausência de entrega integral da documentação exigida, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

falta de manifestação por parte do Proponente, será interpretada como desistência tácita, acarretando sua desclassificação e a imediata convocação do próximo classificado.

4.1.6. Caso o Proponente entenda inexigível ou impertinente qualquer documento previsto nos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, poderá apresentar manifestação escrita fundamentada. A Administração Pública Municipal decidirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida manifestação, mediante ato motivado, sobre a pertinência do documento, antes de proferir decisão de habilitação ou inabilitação do Proponente.

4.2. Forma de execução:

4.2.1. O Contrato vigorará até a completa execução do objeto, conforme suas disposições.

4.2.2. A capacitação para conselheiros do CMAS, com duração de 4 (quatro) horas, será realizada em data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, no Centro Cultural Villas Boas, situado na Rua Francisco Letrari, 365, Centro, Coronel Pilar/RS.

4.2.3. Todas as despesas decorrentes do cumprimento deste Contrato, incluindo o custo do deslocamento até o local de realização da capacitação, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

4.3. São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

4.4. A Administração Pública Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.5. São obrigações do Contratado:

- a) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

habilitação exigidas na contratação;

- b) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- c) cumprir satisfatoriamente, em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente;
- d) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- e) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- f) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

4.7. Das Sanções Administrativas:

4.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

2013.

4.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.8.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

4.8.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

4.8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja ou será cobrada judicialmente.

4.8.4. A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

4.8.5. Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação.

4.8.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.8 do presente documento, o Contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

provas que pretenda produzir.

4.8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

4.8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.8.10. É admitida a reabilitação do Contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

4.8.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do Contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento para que satisfaça a necessidade da Administração Pública Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

6.2. A Fiscal do Contrato poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e a Assistente Social, Marilda Réquia, como Fiscal do Contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à data da liquidação da Nota Fiscal. Esta ocorrerá após a conferência e aprovação da execução do objeto pela Fiscal do Contrato.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo Contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado o proponente que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

8.4. Observam-se, no presente procedimento, as vedações e incompatibilidades previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

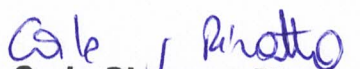
Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro resultante da contratação pretendida será custeado pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 5 – SEC. MUN. DA SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 4 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2513 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.3.90.36.28.00.00.00 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO (5329)

Coronel Pilar, 2 de outubro de 2025.


Carla Giovanaz Pivatto

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"

Múltipla - Compras e Licitação

2025 - Prefeitura Municipal de

coronelpilar.rj.gov.br/licitacoes/processo-de-dispensa/dispensa-2025/

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 360 –Aquisição de peças para a máquina Retroescavadeira Randon RK406 RETRO 05.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 359 –Capacitação para conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 358 – Manutenção do veículo Strada placa IOK6034.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 357 –Aquisição de peças para manutenção do veículo Mercedes Benz, placa IUP8286.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 356 – Aquisição de materiais para uso nas atividades da secretaria.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 355 –Manutenção das máquinas: Motoniveladora Case 845B placa IVC221 e Escavadeira Hidráulica New Holland.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 354 –Contratação de serviços de segurança para o evento Expo Coronel Pilar 2025.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

Processo de Dispensa nº 353 –Locação de tendas para Evento Expo Coronel Pilar 2025.

15°C

Enviado

09:57

08/10/2025

15°C

Enviado

09:57

08/10/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO DECISÓRIO

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 359/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa FACILITA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

Coronel Pilar, 20 de outubro de 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal